

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

#### AO PROJETO DE LEI N.º. 27/2023

#### LEONARDO ALVES DOS SANTOS

*Presidente - Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 15/03/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei oriundo do Executivo de nº 19 de 3 de março de 2023, Registrado nesta Casa Legislativa com o número 27/2023, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção às entidades que menciona e dá outras providências.*” e, tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei visa repassar auxílio financeiro e subvenção social às entidades locais:

I - Albergue Fraternal Bezerra de Menezes: R\$ 304.025,00 (trezentos e quatro mil e vinte e cinco reais);

II - Associação de Voluntários no Apoio ao Combate ao Câncer em Itaúna e Região - AVACCI: R\$ 547.000,00 (quinhentos e quarenta e sete mil reais);

III - Conselho Central de Itaúna - SSV: R\$ 547.263,60 (quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos);

IV - Centro de Convivência do Idoso - CCI: R\$ 80.012,98 (oitenta mil e doze reais e noventa e oito centavos);

V - Fundação Frederico Ozanan de Itaúna: R\$ 547.263,60 (quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)

O repasse dos recursos serão efetivado na forma estabelecida nos Termos de Parceria a serem celebrados entre o Município e tais entidades.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece os arts. 28 inciso I, letra a e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

#### VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

---

*Leonardo Alves dos Santos*  
*Presidente – Relator*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 15 de março de 2023.

*Giordane Alberto Carvalho*  
*Membro*

*Lacimar Cezário da Silva*  
*Membro*